



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Quartel em Balneário Camboriú

BOLETIM Nr 15/2020

10 de abril de 2020

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO Nr 15/2020**

Quartel em Balneário Camboriú, 10 de abril de 2020.
(SEXTA-FEIRA)

Publico para conhecimento do 13º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

ESCALA DE OFICIAL DE DIA DOS OFICIAIS DO 13ºBBM

Data	Horário Presencial	Horário Sobreaviso	Dia da Semana	Nome
04/04/2020		0800h as 0800h	Sábado	1º Ten BM Neto
05/04/2020		0800h as 0800h	Domingo	2º Ten BM Chrun
06/04/2020	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Segunda-feira	Cap BM Marcus
07/04/2020		2000h as 0800h	Terça-feira	Maj BM Alcântara
07/04/2020	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Terça-feira	1º Ten BM Neto
08/04/2020	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Quarta-feira	2º Ten BM César
09/04/2020		2000h as 0800h	Quinta-feira	Ten Cel Jefferson
09/04/2020	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Quinta-feira	Cap BM Schardong
10/04/2020	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Sexta-feira	2º Ten BM Santana

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alterações

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem alterações

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:

CANCELAMENTO DE DESCONTO EM FÉRIAS

Conforme a ORDEM Nr 3-CMDOG, de 26/03/2020, e solicitação em Nota Nr 200-20-13ºBBM, foi cancelada a concessão de desconto em férias de 05 dias a contar do dia 13 de abril de 2020 do Cap BM Mtcl 929066-4 Marcus Vinícius Abre.

MAICO FRANCISCO DE ALCÂNTARA – Maj BM
Respondendo pelo Comando do 13ºBBM

II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS:

Sem alterações

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:

Sem alterações

IV – ORDENS

ORDEM ADMINISTRATIVA NR 01-2020-13ºBBM - VERSÃO 02

08 DE ABRIL DE 2020

SITUAÇÃO

Em razão da necessidade de tomar medidas que regulem o serviço operacional e administrativo, bem como aplicar medidas visando a redução da propagação do Coronavírus (Covid19) nos aquartelamentos do 13ºBBM, e considerando que é responsabilidade do comando do BBM assim proceder, determino:

1. Cumprir integralmente o disposto na:

- Portaria no 118 de 17 de março de 2020 **(Estabelecer medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC));**
- Portaria no 138 de 03 de abril de 2020 **(Regulamentar os procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, no âmbito do CBMSC, durante enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19));**
- Ordens no 01-CmdoG-2020 **(Repassar orientações às equipes do Atendimento Pré-Hospitalar do CBMSC sobre como evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19));**
Ordens no 02-CmdoG-2020 **(dispõe sobre a execução do serviço voluntário no âmbito do CBMSC);**
- Ordens no 03-CmdoG-2020 **(estabelecimento de reserva operacional de efetivo do CBMSC, como medida estratégica de enfrentamento à crise provocada pela Pandemia/ COVID-19, especificamente quanto ao reforço/substituição da escala operacional – guarnição de serviço);**
- Ordens no 04-CmdoG-2020 **(Repassar orientações às equipes do CBMSC sobre como atuar no recolhimento de cadáveres, a fim de evitar a contaminação pelo COVID-19);**
- Os Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina.

2. O serviço operacional do CBMSC seguirá de forma normal, devendo ser respeitadas as determinações de proteção biológica. Deverá o Cmt da respectivo El Sub sempre manter um contingente de Bombeiros militares no disponível de “reserva” (fora das escalas), de forma a prover o devido remanejamento ou substituição – quando necessário e oportuno, sempre com conhecimento do comando do batalhão.
3. O Serviço de oficial de dia (Cmt de área ao BBM) seguirá normalmente, devendo ser respeitadas as determinações de proteção biológica, conforme Ordem 01-CmdoG-20.
4. O serviço administrativo da sede e dos El Sub realizado na forma presencial (expediente), deverá ser restrito àqueles indispensáveis – compete ao Cmt da respectiva El Sub decidir quais os serviços indispensáveis (tomar por base a Portaria no 118).
5. Na sala do COBOM, os operadores deverão manter um cuidado especial com a higiene pessoal e dos equipamento, mantendo as janelas abertas e ventilação permanente.
6. Para o empenho normal das ocorrências BM, os operadores deverão seguir as orientações de empenhamento das viaturas conforme Ordem Nr 01-CmdoG-20.
7. O serviço de salvamento aquático passará a ser executado com efetivo mínimo, tendo por objetivo fazer cumprir o Decreto Estadual que proíbe a permanência de Guarda Vidas nas praias de Santa Catarina. Fica determinado que os Coordenadores de praias e GVC’s deverão utilizar máscara de proteção respiratória/facial quando por ocasião do atendimento e abordagens, salvo no meio líquido. Máscaras e álcool em gel 70% deverá ser disponibilizado pelos Coordenares de praias aos GVC’s em postos ativados ou em Sv. Havendo necessidade de atuação, sobretudo em casos clínicos, observar as orientações de proteção biológica. Que deverão ser diariamente reforçadas pelos Coordenadores de praias durante e antes do Sv.
8. Os bombeiros militares, bombeiros comunitários, guarda-vidas civis, estagiários e colaboradores (engenheiros, terceirizados, estagiários) que tenham mantido contato com pessoas diagnosticadas com o coronavírus, ou mesmo com pessoas suspeitas de terem contraído o coronavírus deverão informar de imediato o Chefe de socorro do dia de serviço.
9. Os bombeiros militares, bombeiros comunitários, guarda-vidas civis, estagiários e colaboradores (engenheiros, terceirizados, estagiários) que retornaram do exterior ou regiões com transmissão comunitária do coronavírus, também deverão informar o Chefe de socorro do dia de serviço.
10. O efetivo do SAMU (básica, avançada e operadores da CRE) e Defesa Civil quando manifestar os primeiros sinais e sintomas caraterísticos deverão informar ao chefe, responsável ou coordenador, visando a observação de regras sanitárias e de prevenção ao contágio.
11. A sede do BBM e seus El Sub deverão limitar o acesso ao interior do quartel a apenas um local de entrada, disponibilizando a devida desinfecção por meio de tapetes higienizadores, com solução de hipoclorito, bem como acesso a frascos de álcool em gel 70%, além de locais para lavação das mãos.

12. Todos os profissionais que atuam nos quartéis do 13º BBM e que estejam desempenhando atividades concomitantes em unidades hospitalares, postos de saúde ou serviço de atendimento pré hospitalar em geral, deverão, além das normas de higiene previstas da ordem no 01-ComdoG de 17 de março de 2020, observar as regras de etiqueta da tosse e espirros, lavagem de mãos, manuseio de equipamentos e regras de desinfecção e rotinas de bioproteção.

13. Os estagiários devem ser dispensados ou trabalhar em regime de *home office*, salvo se empregados em serviços indispensáveis.

14. O Subcomandante do 13ºBBM deverá manter um controle rigoroso das horas trabalhadas pelo efetivo de militares, comunitários e colaboradores, bem como qualquer alteração na saúde dos mesmos que tenham relação com o COVID19.

15. Os comandantes dos El Sub deverão atualizar diariamente as informações na planilha de controle do batalhão, bem como atender Nota Nr 272-20-DP: Informativa sobre o Covid-19 – intensificação da prevenção, quanto ao preenchimento do formulário de controle da Divisão de Saúde e Promoção Social.

16. O Sub Cmt do 13ºBBM deverá manter um controle de todas as alterações de pessoal, operacionais e de logística e manter informado o Comdo do BBM por ocasião de planejamentos e alterações.

17. Os chefes de socorro deverão cobrar a efetiva execução de todas as ordens mencionadas no item 01 desta Ordem Administrativa.

18. As informações ao público externo (imprensa, órgãos públicos e sociedade civil organizada) deverão ser realizadas exclusivamente pelo comando do El Sub, limitado ao repasse das informações as atividades locais das OBM's.

19. Os Bombeiros Militares deverão ser cautelosos em suas manifestações pessoais em suas redes sociais e para com o público em geral, quer em serviço ou não, repassando apenas as informações oficiais divulgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Dados relativos ao serviço e rotinas operacionais não devem ser compartilhados em redes sociais particulares.

20. O descumprimento desta ordem ou das demais normas já publicadas ensejará na devida responsabilização, mediante o competente processo administrativo disciplinar.

21. Os Cmt's de El. Sub. deverão efetuar contato com as respectivas prefeituras municipais, visando disponibilizar vacinas contra Gripe para o efetivo militar, comunitário e colaboradores, bem como, implementar ações para que o efetivo citado possa ser vacinado.

22. Os Cmt's de El. Sub. deverão efetuar contato com as respectivas prefeituras municipais, visando buscar orientações em como proceder com o efetivo de estagiários e outros colaboradores cedidos ao CBM, bem como aplicar as orientações de imediato, salvo, se contrarias normativa estadual ou do CBMSC.

23. Esta ordem entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel do 13º BBM em Balneário Camboriú-SC, em 09 de abril de 2020

Assinado digitalmente

JEFFERSON DE SOUZA- TEN CEL BM

Cmt do 13 BBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alterações

ASSINA:

JEFFERSON DE SOUZA – Ten Cel BM
Comandante do 13ºBBM